



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

LEI Nº 249, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

(Projeto de Lei nº 078/2000 do Vereador Reinaldo Farto Nunes)

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, ADOTAREM A LEITURA DE ARTIGO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

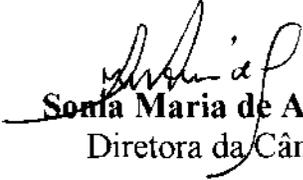
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Ficam as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, obrigadas a instituírem a leitura e promoverem discussões de Artigos da Constituição Federal, preferencialmente os que tratam “DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS”.
- Artigo 2º -** A leitura e discussão de Artigos da Constituição Federal deverá ocorrer em um dos dias da semana, definido pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.
- Artigo 3º -** Para cumprimento do Artigo 1º, a Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar contará com apoio do Centro Acadêmico do Curso de Direito “Walter Piva Rodrigues”, da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA –, baseado em projetos de extensão à comunidade.
- Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2000


ADEMIR MARCELO PEREIRA
Presidente

PUBLICADA E REGISTRADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2000


Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara